

Terça-feira, 17 de Janeiro de 2006

Número 12  
SUPLEMENTO

II  
S É R I E



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos . . . 784-(2)

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**Despacho n.º 1210-A/2006 (2.ª série).** — O regulamento de relações comerciais (RRC), aprovado através do despacho da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) n.º 18 993-A/2005, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2005, estabelece, no seu artigo 139.º, que a discriminação horária dos consumos de energia eléctrica das instalações em baixa tensão (BT) que não disponham de equipamentos de medição com registo horário é obtida através da aplicação de perfis de consumo.

A abertura do mercado de electricidade exige a caracterização horária do consumo de todos os clientes que exerçam o seu direito de escolha de fornecedor. No caso das instalações consumidoras de grande dimensão alimentadas em alta e média tensão, são instalados contadores que permitem o registo de consumos em cada período horário. Para as instalações consumidoras de menor dimensão, designadamente para as instalações em baixa tensão especial (BTE), instalações alimentadas em BT com uma potência contratada superior a 41,4 kW, a discriminação horária dos consumos é realizada pela aplicação de perfis de consumo aos valores registados nos contadores. A opção pela utilização de perfis de consumo apresenta-se como uma forma de reduzir os custos de medição dos pequenos consumidores, viabilizando a sua participação no mercado.

A metodologia de aplicação do perfil de consumo para clientes em BTE foi aprovada pela ERSE através do despacho n.º 12 524-C/2004, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Junho de 2004. Nos termos deste despacho, o perfil inicial e o diagrama de carga de referência aplicáveis em 2004 e 2005 a clientes em BTE foram publicados pela ERSE na sua página na Internet.

O artigo 139.º do RRC estabelece que os perfis de consumo são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelos operadores das redes. Dando cumprimento a este preceito legal, o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em média e alta tensão apresentaram à ERSE uma proposta conjunta, devidamente fundamentada, para o perfil inicial e o diagrama de carga de referência para 2006, necessários à aplicação da metodologia de aplicação do perfil de consumo para clientes em BTE que consta do anexo III do despacho n.º 12 524-C/2004 (2.ª série), de 25 de Junho.

O perfil inicial aplicável aos clientes em BTE foi obtido a partir de um conjunto de diagramas de carga horários de uma amostra de clientes representativa destes fornecimentos, ao abrigo do artigo 153.º do regulamento tarifário. Os diagramas de carga da amostra foram normalizados e agregados de forma a poder extrair-se as características do perfil de consumo dos clientes em BTE.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 139.º do regulamento de relações comerciais e dos artigos 23.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o conselho de administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar o perfil inicial e o diagrama de carga de referência para 2006, referidos no anexo III do despacho n.º 12 524-C/2004 (2.ª série), de 25 de Junho.

2.º O perfil inicial e o diagrama de carga de referência para 2006 são publicados pela ERSE na sua página na Internet.

3.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,12



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29